



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 626/95

SERVIÇO:

DATA:

Autoriza reajuste de vencimentos aos servi
dores municipais e toma outras providência

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o
reajuste de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os venci-
mentos vigentes no mês de abril de 1995.

ART. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior, será aplicado
igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, corre-
rão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de
1º de maio em curso.

Piedade de Ponte Nova, 24 de Maio de 1995

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL.